



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 340, DE 2013

(Do Sr. Toninho Pinheiro e outros)

Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-261/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da alínea “e” com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados cinquenta e um por cento na seguinte forma:

.....

e) três por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, para serem repartidos, na forma da lei complementar, com base no coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população de cada Município, excetuadas as Capitais, pelo fator representativo do inverso da respectiva receita corrente líquida per capita;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação dos nobres parlamentares no Congresso Nacional a presente Proposta de Emenda à Constituição, para acrescentar a alínea “e” no inciso I do art. 159 da Constituição, para ampliar em três pontos percentuais o montante que será repassado pela União aos Municípios, excetuadas as Capitais, através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Em termos bem objetivos a proposição confere mais três pontos percentuais do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aos Municípios do interior, com a ressalva de que fica mantido o atual repasse anual (mês de dezembro) de um ponto percentual ao FPM, na forma estabelecida na alínea “d” do inciso I do art. 159 da Constituição.

Trata-se de uma medida legislativa que procura atender a reiterados pleitos das lideranças dos Municípios em todos os Estados brasileiros,

preocupadas com o aumento crescente das responsabilidades dos Municípios na prestação de serviços públicos em todas as áreas da atuação governamental, sem qualquer contrapartida de receita por parte da União ou dos Estados.

De outra parte, estamos propondo que os recursos adicionais a que se refere a Proposta de Emenda à Constituição sejam entregues, na forma da lei complementar, com base no coeficiente individual de participação, resultante do produto do fator representativo da população de cada Município, excetuadas as Capitais, pelo fator representativo do inverso da respectiva receita corrente líquida *per capita*.

Trata-se de uma medida compensatória, que procura contemplar de modo especial os Municípios mais populosos do interior, que, paralelamente, não têm participação destacada no ICMS ou em outras transferências, em função do pouco dinamismo da atividade econômica local, mais conhecidos como “cidades-dormitórios”, localizados nas regiões metropolitanas, ou em outras regiões densamente povoadas, onde é frequente o fenômeno da conurbação urbana.

O aumento dos repasses da União ao Fundo de Participação dos Municípios na forma que estamos sugerindo é, portanto, uma providência justa, que consideramos do interesse do País e de nossa população, particularmente a residente nos Municípios do interior, e que reflete, a nosso ver, o pensamento majoritário dos parlamentares nas duas Casas Legislativas, razão pela qual estamos certos de que a presente proposta de emenda à constituição será bem acolhida ao longo de sua tramitação legislativa.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2013.

Deputado TONINHO PINHEIRO

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

Proposição: PEC-340/2013

Autor: TONINHO PINHEIRO

Data de Apresentação: 31/10/2013 10:22:14

Ementa: Altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar a entrega de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 174
Não Conferem 015
Fora do Exercício 000
Repetidas 002
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 191

Confirmadas

1 ACELINO POPÓ PRB BA
2 ADEMIR CAMILO PROS MG
3 AELTON FREITAS PR MG
4 ALBERTO FILHO PMDB MA
5 ALEX CANZIANI PTB PR
6 ALEXANDRE LEITE DEM SP
7 ALEXANDRE ROSO PSB RS
8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDERSON FERREIRA PR PE
11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
12 ANDRE MOURA PSC SE
13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
17 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO
19 ARNALDO JARDIM PPS SP
20 ARNALDO JORDY PPS PA
21 ARTHUR OLIVEIRA MAIA SDD BA
22 ASSIS DO COUTO PT PR
23 AUGUSTO COUTINHO SDD PE
24 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
25 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
26 BETINHO ROSADO PP RN
27 BETO ALBUQUERQUE PSB RS
28 BIFFI PT MS
29 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
30 CARLOS EDUARDO CADUCA PCdoB PE
31 CELSO JACOB PMDB RJ
32 CELSO MALDANER PMDB SC
33 CÉSAR HALUM PRB TO
34 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLEBER VERDE PRB MA
37 COLBERT MARTINS PMDB BA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
42 DILCEU SPERAFICO PP PR
43 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
44 DR. JORGE SILVA PROS ES
45 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
46 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP

47 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR
49 EFRAIM FILHO DEM PB
50 ELI CORREA FILHO DEM SP
51 ELIENE LIMA PSD MT
52 ENIO BACCI PDT RS
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA
54 EUDES XAVIER PT CE
55 FELIPE BORNIER PSD RJ
56 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
57 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
58 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
59 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
60 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
61 GEORGE HILTON PRB MG
62 GERA ARRUDA PMDB CE
63 GERALDO SIMÕES PT BA
64 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL
65 GLADSON CAMELI PP AC
66 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
67 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
68 HEULER CRUVINEL PSD GO
69 HUGO MOTTA PMDB PB
70 IRAJÁ ABREU PSD TO
71 JAIME MARTINS PSD MG
72 JAIR BOLSONARO PP RJ
73 JAQUELINE RORIZ PMN DF
74 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
75 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
76 JOÃO CAMPOS PSDB GO
77 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
78 JOÃO PAULO LIMA PT PE
79 JORGE BITTAR PT RJ
80 JORGINHO MELLO PR SC
81 JOSÉ CHAVES PTB PE
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
83 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
84 JOSUÉ BENGTON PTB PA
85 JÚLIO CAMPOS DEM MT
86 JÚLIO DELGADO PSB MG
87 LAEL VARELLA DEM MG
88 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
89 LELO COIMBRA PMDB ES
90 LEONARDO GADELHA PSC PB
91 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
92 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
93 LEOPOLDO MEYER PSB PR
94 LINCOLN PORTELA PR MG
95 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
96 LUIZ CARLOS PSDB AP
97 LUIZ DE DEUS DEM BA
98 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
99 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
100 LUIZ NISHIMORI PR PR
101 MAJOR FÁBIO PROS PB
102 MANATO SDD ES

103 MANDETTA DEM MS
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB
105 MANUEL ROSA NECA PR RJ
106 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
107 MARCO MAIA PT RS
108 MARCOS MEDRADO SDD BA
109 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
110 MÁRIO HERINGER PDT MG
111 MAURO MARIANI PMDB SC
112 MIGUEL CORRÊA PT MG
113 MILTON MONTI PR SP
114 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
115 NELSON MEURER PP PR
116 NEWTON CARDOSO PMDB MG
117 NILSON LEITÃO PSDB MT
118 NILSON PINTO PSDB PA
119 NILTON CAPIXABA PTB RO
120 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
121 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
122 OSVALDO REIS PMDB TO
123 PADRE JOÃO PT MG
124 PADRE TON PT RO
125 PAES LANDIM PTB PI
126 PAULO BORNHAUSEN PSD SC
127 PAULO FEIJÓ PR RJ
128 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
129 PAULO PIMENTA PT RS
130 PEDRO CHAVES PMDB GO
131 PEDRO NOVAIS PMDB MA
132 PINTO ITAMARATY PSDB MA
133 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
134 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
135 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
136 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
137 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
138 RENZO BRAZ PP MG
139 RICARDO IZAR PSD SP
140 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
141 ROBERTO BALESTRA PP GO
142 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
143 RONALDO FONSECA PROS DF
144 RUBENS OTONI PT GO
145 RUY CARNEIRO PSDB PB
146 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
147 SANDES JÚNIOR PP GO
148 SANDRO MABEL PMDB GO
149 SARAIVA FELIPE PMDB MG
150 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
151 SÉRGIO MORAES PTB RS
152 SIBÁ MACHADO PT AC
153 STEFANO AGUIAR PSB MG
154 TAKAYAMA PSC PR
155 TONINHO PINHEIRO PP MG
156 VALADARES FILHO PSB SE
157 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
158 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA

159 VALTENIR PEREIRA PROS MT
 160 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
 161 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
 162 VICENTE CANDIDO PT SP
 163 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 164 VILSON COVATTI PP RS
 165 VITOR PENIDO DEM MG
 166 WALNEY ROCHA PTB RJ
 167 WALTER IHOSHI PSD SP
 168 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 169 WELITON PRADO PT MG
 170 WEVERTON ROCHA PDT MA
 171 WILLIAM DIB PSDB SP
 172 WILSON FILHO PTB PB
 173 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 174 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma:
[\("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007\)](#)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004\)](#)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos: [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00\)](#)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. [\(Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000\)](#)

.....

FIM DO DOCUMENTO
